

## INSTRUÇÃO Nº 02/15

• *Aprovada pela Resolução nº 10/15*

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A inauguração de qualquer procedimento licitatório, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Câmara Municipal de São Paulo e do próprio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, deverá observar estritamente o disposto no artigo 38, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 2º** – Antes da inauguração de novo procedimento licitatório, em substituição a outro, o procedimento anterior deverá ser formalmente anulado ou revogado, conforme o caso.

**Art. 3º** – No aviso contendo o resumo do edital de procedimento licitatório destinado a substituir outro anulado ou revogado anteriormente, deverá ser mencionada essa condição, bem como os dados de licitação antecedente, como os seguintes dizeres: “Este procedimento substitui a licitação (número da licitação) anulada/revogada em (data da revogação/anulação)”.

**Art. 4º** – Na retomada de qualquer procedimento licitatório suspenso, deverá ser mantido o número de identificação do certame definido antes de sua suspensão, com a preservação, ainda, do mesmo processo administrativo.

**Art. 5º** – No ato de revogação, anulação ou suspensão de uma licitação, deverá ser inserido no PUBNET o evento “REVOGAÇÃO” ou “ANULAÇÃO” ou “SUSPENSÃO”.

**Art. 6º** - Concomitantemente à publicação de nova licitação ou de contratação realizada em substituição à licitação revogada, o órgão licitante deverá inserir no PUBNET, no escopo da licitação revogada, o evento COMUNICADO, informando a abertura de nova licitação, em substituição à anterior, ou a nova contratação especificando:

- a) O número da licitação sucessora ou o número do contrato, em caso de contratação de emergência;
- b) O objeto do novo procedimento licitatório;
- c) A data da abertura do novo certame ou da assinatura do contrato de emergência.

**Art. 7º** - A presente Instrução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 02 de setembro de 2015.

**a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Presidente; a) EDSON SIMÕES – Conselheiro Vice-Presidente; a) MAURÍCIO FARIA – Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI – Conselheiro Corregedor; a) JOÃO ANTONIO – Conselheiro.**